


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.5. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = $I \times N \times VP$ onde:
 I = índice de atualização financeira
 EM = encargos moratórios
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
 VP = Valor da parcela em atraso
 I = $(TX/100)^{365}$
 TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampiado, do IBGE

8.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar, para os contratos com mais de 40 (quarenta) unidades do produto, garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666 de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

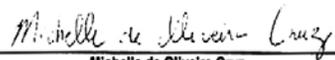
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

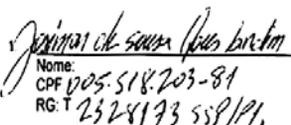
13.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

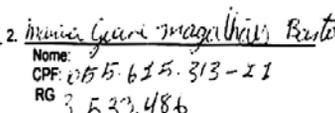

 Michelle de Oliveira Cruz
 PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI

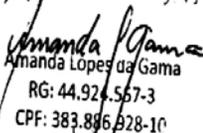

 MAN LATIN AMERICA
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA


 Felício Vasconcelos de Araújo
 RG: 019872681
 CPF: 033.248.817-09

TESTEMUNHAS


 Nome: Jovina de Souza Alves Brito
 CPF: 005.518.203-81
 RG: 2328173 558/1/1


 Nome: Jovina de Souza Alves Brito
 CPF: 005.518.203-81
 RG: 3.533.486


 Amanda Lopes da Gama
 RG: 44.924.567-3
 CPF: 383.896.928-10

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI
 CNPJ: 41.522.095/0001-90
 Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
 Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

LEI Nº 124/2020

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, 05 DE JUNHO DE 2020.

Fixa nos termos do Art. 45 da Resolução 1.276/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, e do Art. 37, XI da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Controlador Geral, Diretor de Departamento, Chefe de Setor, Assessor Especial e dos Secretários Municipais de São Lourenço do Piauí – PI, para o quadriênio de 2021 a 2024, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Controlador Geral e dos Secretários Municipais de São Lourenço do Piauí – PI, para o quadriênio 2021 a 2024, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal e serão fixados em parcelas únicas nos seguintes valores:

I – Subsídios do Prefeito Municipal: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

II – Subsídio do Vice- Prefeito: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

III – Subsídio do Controlador Geral: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

IV – Subsídio de Secretários Municipais: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

V – Subsídio de Assessor Especial R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

VI – Subsídio de Diretor de Departamento: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

VII – Subsídio de Chefe de Setor R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Art. 2º- Os subsídios que trata o artigo 1º desta Lei, se necessário for, poderão ter revisão geral anual, de acordo com inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º- Aos subsídios que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, 05 DE JUNHO DE 2020.


 MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ
 PREFEITA MUNICIPAL